

JUNTADA

Em 13 de dezembro de 2023

junto a estes autos Mensagem Substitutiva
(Fs 13 a 19) que se segue(m).

Eu, [assinatura]
responsável pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM SUBSTITUTIVA À MENSAGEM N.º 72, DE 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de lei que *“autoriza a alienação, através de venda subsidiada, de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis nas condições que menciona e dá outras providências”*.

Em vista do pedido de informações constante do Ofício nº 132/2023-CM/GP, de 12 de dezembro de 2023 e após melhor avaliação dos prazos para instauração do certame licitatório, decidimos pela alteração de dispositivos do Projeto de Lei nº 211/2023, para prever a possibilidade de realização da licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei 14.133/2021.

Assim, caso haja tempo hábil para publicação do Edital até 31 de dezembro de 2023, será facultada a instauração do certame mediante Concorrência Pública. Não havendo publicação durante a vigência da Lei 8.666/1993, deverá ser adotada a modalidade de licitação “leilão”.

Foi alterada, também, as dimensões da área a ser alienada, que passa a ser de 51.000 m², a serem desmembrados da gleba, situada o município de Indianópolis-MG, na Fazenda Saracura, com área de 5,52,20ha, da Matrícula 60.861, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Indianópolis-MG. A área a ser excluída da venda se refere, justamente, à área de apoio à balsa de travessia do Lago de Miranda.

Ante o exposto, contamos com a costumeira atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 13 de dezembro de 2023.

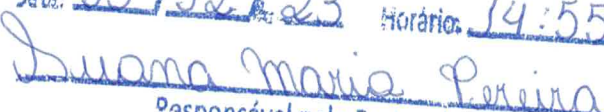

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 190/2023

Data: 13/12/23

Horário: 14:55


Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



^{Nº 1}
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 211, DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a alienação, através de venda subsidiada, de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de 51.000 (cinquenta e um mil metros quadrados) a serem desmembrados da gleba, situada o município de Indianópolis-MG, na Fazenda Saracura, com área de 5,52,20ha, com perímetro e confrontações constantes da Matrícula 60.861, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Indianópolis-MG, através de venda subsidiada, por meio de certame licitatório na modalidade Concorrência, caso a publicação do Edital ocorra na vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma do art. 92 da Lei Orgânica do Município, ou na modalidade leilão, nos termos do art. 76, caput e inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – O imóvel a ser alienado deverá ser destinado a empreendimento do setor de turismo e/ou hotelaria.

Art. 2º O Município poderá adotar como critério de julgamento para seleção da empresa vencedora, o tipo técnica e preço, se adotada a modalidade Concorrência, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder à empresa selecionada nos termos do art. 1º desta Lei Complementar desconto no preço de aquisição de imóveis de até 30 % (trinta por cento) do valor de avaliação do imóvel.

Art. 4º O valor de mercado da área, conforme avaliação prévia, é R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil de reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



§1º Considerando a possibilidade de desconto, prevista no artigo anterior, o valor mínimo para a proposta de preço, ou lance inicial, é de R\$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais).

§2º O valor da proposta ganhadora, ou maior lance, poderá ser pago à vista ou em 03 (três) parcelas da seguinte forma:

- I - Primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato;
- II - Segunda parcela no prazo de 6 (seis) meses da data da assinatura do contrato;
- III - Terceira e última parcela no prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato.

§3º Caso a alienação se dê mediante leilão, nos termos do art. 1º desta Lei, o lance mínimo será de R\$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 5º O desconto previsto no art. 3º desta Lei Complementar somente poderá concedido à proposta cujo empreendimento se enquadre nos seguintes quesitos:

- I – projeção de potencial turístico para recebimento de, no mínimo, 1.500 (mil quinhentas) pessoas por mês;
- II – previsão de construção de, no mínimo, 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) destinadas a turismo, lazer e hotelaria – apartamentos, quiosques, restaurantes, salões de festas, bibliotecas, brinquedotecas, quadras esportivas, dentre outras.
- III – disponibilização de oferta, sazonal, de espaços de lazer para desenvolvimento de atividades de recreação para estudantes da rede pública do Município.

Art. 6º A escritura pública de compra e venda deverá ser gravada com cláusula de reversibilidade, caso a alienação tenha sido subsidiada, nos termos do art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A propriedade do imóvel será revertida, em se tratando de compra realizada com subsídio, na forma prevista no art. 3º desta Lei Complementar, ao Município na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – não implantação do empreendimento no prazo 72 (setenta e dois) meses, nos termos previstos na Concorrência Pública, podendo ser prorrogado em comum acordo entre o Município e a empresa para salvaguardar o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



II – ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento dos valores da licitação, apurados na Concorrência Pública;

Art. 7º Caso a venda tenha sido realizada sob a forma subsidiada, a empresa vencedora do certame licitatório poderá requerer o pagamento do valor do desconto concedido, revogando-se a cláusula de reversibilidade.

§1º O valor relativo ao desconto concedido deverá ser atualizado monetariamente até a data da quitação prevista no caput, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, devendo ser acrescido ao valor juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da data da assinatura da escritura pública.

§2º A revogação da cláusula de reversibilidade ficará condicionada à quitação integral do valor referente ao desconto, na forma do parágrafo anterior.

Art. 8º As despesas cartoriais decorrentes da escrituração e registro correrão por conta da empresa vencedora do certame.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 13 de dezembro de 2023.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Indianópolis-MG, designados através do Decreto n.º 4.036, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após requerimento para avaliação do imóvel de propriedade do Município de Indianópolis, para fins de alienação, a partir de verificação “in loco”, por minuciosa análise e considerando, principalmente, localização e topografia da área, passamos a informar a avaliação do bem descrito a seguir:

- **51.000 m2 (cinquenta e um mil metros quadrados)** a serem desmembrados de uma gleba, situada o município de Indianópolis-MG, na Fazenda Saracura, com área de **5,52,20ha**, com perímetro e confrontações constantes da **Matrícula 60.861**, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Indianópolis-MG.

Avaliação: R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais).

Indianópolis-MG, 13 de dezembro de 2023.


ADAILTON BORGES AMARO


OSVANDO JOSÉ RODRIGUES


ELIONE HONÓRIO DIAS


JOSÉ ABADIO ALVES



Valide aqui
este documento



CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

60.861

DATA

29/08/2013

FICHA

01

IMÓVEL: Uma gleba, situada no município de Indianópolis-MG, desta Comarca, na Fazenda Saracura, com área de 5,52,20ha, dentro do seguinte perímetro e confrontação: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.889.677,03 m. e E 190.725,85 m., situado na interseção da divisa de Oswaldo Alves Fernandes com a divisa de Airtton Pereira Alves, deste, segue com azimute de 95°29'10" e distância de 108,39 m., confrontando neste trecho com Airtton Pereira Alves até o vértice 02, de coordenadas N 7.889.666,67 m. e E 190.833,75 m.; deste, segue com azimute de 131°17'38" e distância de 158,68 m., confrontando neste trecho com Airtton Pereira Alves até o vértice 03, de coordenadas N 7.889.561,95 m. e E 190.952,97 m.; deste, segue com azimute de 108°06'26" e distância de 145,84 m., confrontando neste trecho com Airtton Pereira Alves até o vértice 04, de coordenadas N 7.889.516,63 m. e E 191.091,59 m.; deste, segue com azimute de 106°48'12" e distância de 107,36 m., confrontando neste trecho com Airtton Pereira Alves até o vértice 05, de coordenadas N 7.889.485,59 m. e E 191.194,36 m.; deste, segue com azimute de 204°29'54" e distância de 108,93 m., confrontando neste trecho com Sonia Maria Honda Silva até o vértice 06, de coordenadas N 7.889.386,46 m. e E 191.149,19 m.; deste, segue com azimute de 290°26'50" e distância de 135,04 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 07, de coordenadas N 7.889.433,64 m. e E 191.022,66 m.; deste, segue com azimute de 279°14'26" e distância de 111,89 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 08, de coordenadas N 7.889.451,61 m. e E 190.912,22 m.; deste, segue com azimute de 288°28'40" e distância de 27,52 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 09, de coordenadas N 7.889.460,33 m. e E 190.886,12 m.; deste, segue com azimute de 293°27'56" e distância de 19,52 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 10, de coordenadas N 7.889.468,10 m. e E 190.868,22 m.; deste, segue com azimute de 300°36'46" e distância de 10,55 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 11, de coordenadas N 7.889.473,47 m. e E 190.859,14 m.; deste, segue com azimute

(continua no verso...)



190.417



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/A43BF-MNV8-VVSFH-SK8JB>

de 298°09'12" e distância de 13,48 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 12, de coordenadas N 7.889.479,83 m. e E 190.847,25 m.; deste, segue com azimute de 317°50'19" e distância de 20,56 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 13, de coordenadas N 7.889.495,07 m. e E 190.833,46 m.; deste, segue com azimute de 326°42'42" e distância de 19,40 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 14, de coordenadas N 7.889.511,29 m. e E 190.822,81 m.; deste, segue com azimute de 323°52'06" e distância de 26,12 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 15, de coordenadas N 7.889.532,39 m. e E 190.807,40 m.; deste, segue com azimute de 320°28'04" e distância de 16,35 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 16, de coordenadas N 7.889.545,00 m. e E 190.797,00 m.; deste, segue com azimute de 296°57'48" e distância de 4,92 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 17, de coordenadas N 7.889.547,23 m. e E 190.792,62 m.; deste, segue com azimute de 298°49'12" e distância de 12,44 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 18, de coordenadas N 7.889.553,22 m. e E 190.781,71 m.; deste, segue com azimute de 319°09'26" e distância de 10,14 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 19, de coordenadas N 7.889.560,89 m. e E 190.775,08 m.; deste, segue com azimute de 318°47'03" e distância de 5,24 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 20, de coordenadas N 7.889.564,84 m. e E 190.771,63 m.; deste, segue com azimute de 302°05'11" e distância de 9,63m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 21, de coordenadas N 7.889.569,95 m. e E 190.763,47 m.; deste, segue com azimute de 280°37'42" e distância de 2,58 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 22, de coordenadas N 7.889.570,43 m. e E 190.760,94 m.; deste, segue com azimute de 276°43'23" e distância de 16,85 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 23, de coordenadas N 7.889.572,40 m. e E 190.744,21 m.; deste, segue com azimute de 284°51'48" e distância de 10,24 m., confrontando neste trecho com Lago da UHE de Miranda até o vértice 24, de coordenadas N 7.889.575,02 m. e E 190.734,31 m.; deste, segue com azimute de 349°58'29" e distância de 18,26 m., confrontando neste

(continua na ficha 02)



Valide aqui
este documento



CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA
60.861

DATA
29/08/2013

FICHA
02

trecho com Oswaldo Alves Fernandes até o vértice 25, de coordenadas N 7.889.593,01 m. e E 190.731,13 m.; deste, segue com azimute de 349°59'51" e distância de 34,03 m., confrontando neste trecho com Oswaldo Alves Fernandes até o vértice 26, de coordenadas N 7.889.626,52 m. e E 190.725,22 m.; deste, segue com azimute de 0°42'32" e distância de 50,52 m., confrontando neste trecho com Oswaldo Alves Fernandes até o vértice 01, de coordenadas N 7.889.677,03 m. e E 190.725,85 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM." Acha-se cadastrada no INCRA sob nº 415081.001007-6, e na Receita Federal sob nº 2.586.167-0.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.249.390/0001-84.

REGISTROS ANTERIORES: Matrículas nº 39.014 e 60.860.

O OFICIAL, Guiz Fernando B. Souza

AV-1-60.861.

Protocolo nº 177.547, de 29 de Agosto de 2013.

Certifico que a presente FUSÃO de Matrículas de imóveis contíguos, que formam uma só propriedade, com os característicos e confrontações expressos acima, foi feita a requerimento da proprietária, legalmente representada, instruída com memorial descritivo e planta elaborados pelo Engenheiro Agrimensor Vimar Jaime de Oliveira Ramos, CREA 47739/D-MG, e nos termos do art. 234 da Lei 6.015/73. Araguari, aos 29/08/2013. - - - - -

Emol: R\$53,54, Taxa Judiciária: R\$14,25, Total: R\$67,79. - - - -

Dou fé. O OFICIAL, Guiz Fernando B. Souza

AV-2-60.861.

Certifico que a RESERVA FLORESTAL LEGAL correspondente ao imóvel integrante da presente Matrícula, acha-se devidamente averbada na Matrícula de origem/procedência, conforme R-5-3.608, de 05/10/1998. Araguari, aos 29/08/2013. Dou fé. -

(continua no verso...)



190.417

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/A43BF-MNVMM8-VVSFH-SK8JB>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Competência



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/A43BF-MNV8-VVSFH-SK8JB>

O OFICIAL, Luiz Fernando B. Soares

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 60861, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral (CNM 043406.2.0060861-26), extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/09.

Assinado digitalmente por: Fábio Barroso Pena - Escrevente

Prazo de validade : 30 dias

Araguari, 12 de dezembro de 2023.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº HHS67877
Cód. Seg.: 1497.8285.0889.7760



Quantidade de Atos Praticados:1

Atos praticados por: Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R\$28,41; TFI: R\$9,33; Valor Final: R\$38,74; ISS: R\$0,75
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

saec

Sistema de Atendimento
Eletrônico ao Cidadão

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

0001